



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 013/2017

( ) 1ª Via Interessado

(X) 2ª Via Processo

( ) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.392/2001

Parecer Técnico nº: 435.000.007 /2017 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM

Interessado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS GARANTIA LTDA.

CNPJ: 72.578.438/0002-43

Endereço: RUA QUARESMEIRA 2-A, LOTE 15, EPTG, GUARÁ – DISTRITO FEDERAL.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

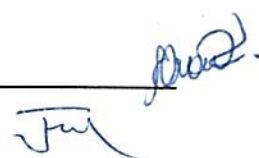
CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 013/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº: 435.000.007 /2017 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, fls. 1292 a 1307;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.392/2001 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos para a Razão Social **Posto de Combustíveis Garantia LTDA, CNPJ nº 72.578.438/0002-43**, tendo esse instalado em suas dependências 05 (cinco) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros cada, sendo 2 (dois) plenos e 3 (três) bipartidos.
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Integrar o cômodo onde são armazenadas temporariamente as embalagens de óleo usadas e demais resíduos perigosos ao Sistema de Drenagem Oleosa do empreendimento. Assim como, instalar corretamente a geratriz de entrada da caixa de areia do Sistema Separador de Água e Óleo da área de lavagem de veículos. Apresentar Relatório Fotográfico constando tais adequações **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta licença.

4. Documentação que comprove qual empresa efetuou a remoção e instalação do SASC em 2007 e 2013, juntamente com o certificado do INMETRO, ou entidade por ele credenciada, da empresa responsável por estes serviços. O documento, ou outro que complemente este, além de comprovar os serviços prestados, deverá esclarecer sobre os equipamentos instalados em 2007 e 2013. A entrega deverá ser realizada **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
5. Documentação que comprove a destinação dos equipamentos do SASC retirado em 2007 na reforma. A entrega deverá ser realizada **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
6. Complementações no Plano de Resposta a Incidentes, conforme discutido no item V do Parecer Técnico nº 435.000.007/2017 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
7. Comprovante de treinamento de todos os funcionários do posto, junto com a cópia do documento pessoal de cada um, conforme relatado no Plano de Treinamento apresentado a este Instituto. A entrega deverá ser realizada **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta licença. Após o prazo, manter o cadastro atualizado no local e disponível para fiscalizações futuras.
8. Contrato com a empresa responsável pelos serviços de manutenção do SASC, com a descrição dos serviços contratos, e as ordens de serviços já realizados, conforme relatado no Plano de Manutenção de Equipamentos apresentado a este Instituto. A entrega deverá ser realizada **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
9. Complementações no Relatório de Investigação de Passivo Ambiental de 2016, conforme discutido no item V do Parecer Técnico nº 435.000.007/2017 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, **em um prazo de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento desta licença.
10. Encaminhar carta para a ADASA comunicando sobre a restrição de uso da água subterrânea e à construção de poços de captação de água no local e apresentar a este Instituto cópia da mesma com o carimbo de recebimento e número de protocolo da ADASA.



11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade **semanal** a fim de mantê-los em funcionamento adequado;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade **semanal** a fim de mantê-las em funcionamento adequado;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada;
14. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
15. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade **anual**;
16. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
17. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.
18. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**.
19. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer



ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 18 de Abril de 2017



**JANE MARIA VILAS BÔAS**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

**IV – DE ACORDO:**

Brasília, 18 de Abril de 2017

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

Mariana Quelar  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

4546209-55 PGO.  
\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

# EM BRANCO